



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI 587

Dispõe sobre empréstimo bancário.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o executivo Municipal autorizado a fazer uma operação de empréstimo bancário, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, até o montante de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), observadas as condições constantes desta Lei.

Art. 2^o - O empréstimo de que trata esta lei deverá ser amortizado até o dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e um, e será destinado, exclusivamente, a cobrir as seguintes despesas de capital:

I - CR\$120.000,00 (cem mil cruzeiros), a despesas com a pavimentação asfáltica de vias públicas do município;

II - CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), a despesas com a aquisição de terreno para a instalação de indústria no Município;

III - CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a despesas com terraplenagem da Praça Dr. Cristiano Ottoni, nesta Cidade;

IV - CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a despesas com instalação de rede de abastecimento de água no Distrito de Dr. Lund, de onde sairá extensão para o local onde serão construídas as casas populares, neste Município.

Art. 3^o - As condições de empréstimo e respectiva amortização bem como as despesas bancárias que couberem, e ainda as vinculações tributárias que se tornarem necessárias, nos termos da Lei, constarão de contrato a ser firmado entre o município, representado pelo Senhor Prefeito, e o mencionado estabelecimento bancário.

Art. 4^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 15 de julho de

1970

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/7/70

CEZAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/7/70

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/7/70